DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Quarta-feira, 31 de julho de 2024 **Ano I | Edição nº 83** **Página 1 de 8**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 3
Publicidade Oficial 8
Atas de sessões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2024

OBJETO: Contratação de seguro de veículos.

No uso das atribuições legais, o Sr. Prefeito Valdir De Souza Melo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO todos os atos praticados no certame acima enumerado a:

GENTE SEGURADORA SA os itens nº 1 a R$ 1.950,00, 2 a R$ 3.100,00, 4 a R$ 3.100,00, 5 a R$ 3.100,00, 8 a R$ 2.900,00, 9 a R$ 2.100,00, 10 a R$ 1.500,00, 11 a R$ 4.700,00, 12 a R$ 3.300,00, 13 a R$ 1.900,00, 14 a R$ 3.000,00.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. nos itens nº 6 a R$ 3.000,00 e 7 a R$ 3.000,00.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS o item nº 3 a R$ 3.500,00.

Ante as competências estabelecidas na referida Lei, autorizo a que se processe o empenho prévio.

Valdir de Souza Melo – Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024

OBJETO: Registro de preços para o eventual e futuro fornecimento de lanches diversos e refeições do tipo *seff-service* e marmita (pequena, média e grande), todos acompanhados com refrigerante em lata 350ml.

No uso das atribuições legais, o Sr. Prefeito Valdir De Souza Melo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO todos os atos praticados no certame acima enumerado a:

ISABELLA FRANCISCO SCIPIONI 49851359840 os itens nº 5 a R$ 20,50 (unitário), 7 a R$ 22,99 (unitário) e 10 a R$ 32,99 (unitário).

PEDRO CELSO APARECIDO CAMARGO os itens nº 6 a R$ 23,99 (unitário), 8 a R$ 27,99 (unitário) e 9 a R$ 36,99 (unitário).

REGINA RESTAURANTE LTDA os itens nº 1 a R$ 23,80 (unitário), 2 a R$ 19,00 (unitário), 3 a R$ 16,00 (unitário) e 4 a R$ 13,90 (unitário).

Ante as competências estabelecidas na referida Lei, autorizo a que se processe o empenho prévio.

Valdir de Souza Melo – Prefeito

.....

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

Boraceia, 25 de junho de 2024

Processo Administrativo nº 406/2024
Pregão Eletrônico nº 34/2024
Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços de seguro de veículos.

Trata-se de impugnação do processo licitatório de número à margem, alegando em síntese, a restrição da participação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Apesar da intempestividade, após melhor analisado, essa Administração entende por a aceitar as alegações da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, para que assim ocorra ampla participação.

Diante disso, com fulcro nos art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 e art. 14, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4/2024, sem nada mais evocar, **ACOLHO** a impugnação apresentada.

LUCIANA BUENO CAFFEU:31773317822
Assinado de forma digital por LUCIANA BUENO CAFFEU:31773317822
Dados: 2024.06.25 15:35:05 -03'00'

Luciana Bueno Caffeu
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

Boraceia, 17 de maio de 2024

Processo Administrativo nº 431/2024

Concorrência Eletrônico nº 3/2024

Objeto: Obra de engenharia de revitalização da parte alta da praça Amaro José Veríssimo.

1. PERÂMBULO

Trata-se de impugnação apresentada via endereço eletrônico pela empresa **SQUADRO ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestiva, tendo em vista que enquadra-se nos 3 (três) dias úteis a data fixada para abertura as sessão pública conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/21.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A referida empresa impugnou o presente no certame pelos fatos do mesmo exigir Visita técnica e que o representante possua vínculo com a empresa.

4. DO PEDIDO

A impugnante solicitou a retificação do edital com a exclusão das cláusulas com novo prazo de abertura.

5. DA ANÁLISE

Em análise à impugnação e ao edital convocatório, essa Agente de Contratação solicitou ao Departamento Jurídico parecer sobre os apontamentos e legalidades, o qual consta em anexo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

O Coordenador Jurídico relatou que a lei de Licitação nº 14.133/2021 permite que o órgão público solicite documentos que de caráter necessários para o prosseguimento da licitação.

6. DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro nos art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 e art. 14, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4/2024, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **SQUADRO ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** no processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 3/2024, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

JAMILIS GARBIM FERRAZ:37915758802
Assinado de forma digital por JAMILIS GARBIM FERRAZ:37915758802
Dados: 2024.07.29 16:31:53 -03'00'

Jamilis Garbim Ferraz
Agente de Contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

Boraceia/SP, 24 de Julho de 2024.

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa Squadro Administração Construção e Serviços Eireli, do edital da licitação Concorrência Eletrônica 03/2024 (processo licitatório 431/2024) alegando em síntese que os subitens 02, 2.1.1, 2.1.1.1, 8.4.3 e 8.4.3.1.1 contém vícios, requerendo, ao final, a retirada dos aludidos itens e em seguida seja republicado o edital.

Era o que bastava relatar.

A pregoeira então solicitou desta Coordenadoria Jurídica parecer acerca do pedido.

Em análise ao Edital do certame em discussão, e, em diligência aos demais setores do Município, concluiu-se que a exigências questionadas contidas no edital, devem ser mantidas visando assegurar o bom deslinde do certame.

Exigir dos licitantes que compareçam a uma obra de tamanha importância ao Município, não nos parece nenhum absurdo e, vem especialmente atender ao maior e melhor interesse público, direitos esses fundamentais e que devem ser abraçados diuturnamente pelos servidores públicos desta municipalidade.

É plenamente possível, baseado na nova Lei de licitações nº 14.133/2021 que os órgãos públicos possam exigir dos licitantes o postulado nos subitens 02, 2.1.1, 2.1.1.1, 8.4.3 e 8.4.3.1.1, visto que não se tratam de exigências desproporcionais nem desarrazoadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
PRAÇA EUGÊNIO BURJATO, 93
CEP: 17270-000 - BORACEIA – SP
www.boraceia.sp.gov.br
Fone: (14) 3295-9100
Fax: (14) 3295-9103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

Ademais, as exigências apenas atestam o zelo da administração, para que a pessoa tenha conhecimento do objeto, das condições e das singularidades inerentes à natureza dos trabalhos, evitando discussões de ignorância de planilha, orçamento, evitando alegações futuras de que o preço está baixo, solicitando aditivos, questionamentos e etc. como infelizmente acontece quando muitos das pessoas que realizem a visita técnica nem sequer possuem qualquer vínculo com a empresa licitante e nem conhecimento técnico.

Embora, em tese, qualquer pessoa da empresa interessada possa realizar a vistoria prévia, é justificável exigir que o profissional possua conhecimento técnico sobre o objeto do certame, sob pena da visita técnica perder o sentido. E isso não é ilegal nem desproporcional.

Diante disso, opino pelo indeferimento da impugnação e continuidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

RUI FERNANDO BRAGA ALVES
COORDENADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB-SP nº 358.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORACEIA

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) EM 29/07/2024

Em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, às 19h, na Sala de reuniões do Centro Cultural, na Rua 7 de Maio, 100, aconteceu a presente reunião, denominada 2ª Escuta Pública para tratar de detalhes sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Às 19:00h, o Coordenador de Cultura e Turismo, Leonardo Cardoso de Oliveira fez a abertura da Escuta Pública, cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, informando o motivo do evento e sua importância no contexto cultural e econômico do município. A Sra. Sílvia Azsmbuja, forneceu orientações gerais aos interessados em participar da Lei, rol de atividades que serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, como elaboração do Plano de Ação da PNAB, Edital, inscrições para elaboração e apresentação dos projetos. Também, foram abordados assuntos como: datas limítrofes das próximas ações, percentuais de operacionalização dos recursos etc.

Às 20:30h, a Audiência foi encerrada pelo Coordenador de Cultura e Turismo. Assim, como nada mais foi dito ou deliberado, eu, Leonardo Cardoso de Oliveira encerro esta Ata nº 2, da 2ª Escuta Pública sobre a Lei Aldir Blanc.

Boraceia,29 de julho de 2024.

Leonardo Cardoso de Oliveira

Coordenador de Cultura e Turismo